Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-138/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3054/2011
PROTOCOLO	:	1032505
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela regularidade e aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol/MS, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Sra. Maria Odeth Constancia Leite dos Santos, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, e artigo 106, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp